

SUMÁRIO DA 1388ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 014-2024

Em 02 de abril de 2024, às 9h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Octogésima Oitava Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Talita de Oliveira Porto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0332 CAd 1388ª)

2. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação</u> dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes COAGRIL, SD DIVINÓPOLIS, DELP, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira vice-presidente Talita de Oliveira Porto, em razão da deliberação nº 1067 CAd 1372ª. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes PEIXOTO GONÇALVES, NC COMUNICACOES, EDITORA FTD, PLASTIWEBER CL, BMG FOODS, CORTAG, CRS BRANDS, PEGER, BUZIOS RESORT, GBR, CONTINENTAL STONES LTDA, CONCREMWOOD, MUTUMILK, THERASKIN, FUMACENSE ALIMENTOS, METALFIXO, BLOCO IND CER, CERAMICA MINAS CL, COMERCIAL SAN FRANCISCO, METALGAVA, PROPLAST, TERVAP, GRAN CAST MATRIZ CE SE, PIRAMIDE SHOPPING, TFL DO BRASIL, SIDER CATARINENSE, YAMADA MATRIZ, COAGRIL e SD DIVINOPOLIS que caucionaram e/ou regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento. Assim, os conselheiros homologaram, (i) a suspensão do procedimento de desligamento dos agentes PEIXOTO GONÇALVES, NC COMUNICACOES, EDITORA FTD, PLASTIWEBER CL, BMG FOODS, CORTAG, CRS BRANDS, PEGER, BUZIOS RESORT, GBR, CONTINENTAL STONES LTDA, CONCREMWOOD, MUTUMILK, THERASKIN, FUMACENSE ALIMENTOS, METALFIXO, BLOCO IND CER, CERAMICA MINAS CL, COMERCIAL SAN FRANCISCO, METALGAVA, PROPLAST, TERVAP, GRAN CAST MATRIZ CE SE, PIRAMIDE SHOPPING, TFL DO BRASIL, SIDER CATARINENSE, YAMADA MATRIZ até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento. Ademais, relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, os conselheiros, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos em razão da deliberação nº 0578 CAd 1334ª, homologaram, a suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação instaurado em face de COAGRIL e SD DIVINOPOLIS até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento.



3. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes FRIG VALE DA CONQUISTA CL, e MAXIBOM, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira vice presidente Talita de Oliveira Porto, em razão da deliberação nº 1067 CAd 1372º. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros homologaram com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos em razão da deliberação nº 0578 CAd 1334º para os agentes FRIG VALE DA CONQUISTA CL e MAXIBOM, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

4. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco)</u>. <u>Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021.

5. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de</u> Materiais Plásticos Ltda. (UNIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4421/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram o desligamento do agente UNIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0333 CAd 1388ª)

6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cirion Technologies do Brasil</u> <u>Ltda. (LEVEL 3)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e



considerando que o agente Cirion Technologies do Brasil Ltda. (LEVEL 3), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 27.03.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0334 CAd 1388²)

7. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecon Suape S/A. (TECON SUAPE CL)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tecon Suape S/A. (TECON SUAPE CL), representado nessa Câmara pela ADN Energia Serviços Ltda. (ADNBIOSERV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5233/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TECON SUAPE CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0335 CAd 1388ª)

8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I S Campos Atacadista e</u> Distribuidora Ltda. (ATACADAO MACRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente I S Campos Atacadista e Distribuidora Ltda. (ATACADAO MACRE), representado nessa Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 27.03.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0336 CAd 1388ª)

9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sigma Mineração S.A. (SIGMA MINERACAO)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sigma Mineração S.A. (SIGMA MINERACAO), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5182/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SIGMA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do



agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0337 CAd 1388ª)

10. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ebsi Participações Ltda. (ROP ENGIE)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ebsi Participações Ltda. (ROP ENGIE), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 02.04.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0338 CAd 1388ª)

11. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos</u> Alimentícios S A. (HILEIA CAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A. (HILEIA CAS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5197/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0339 CAd 1388ª)

12. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundição Borghetti Ltda. (A</u> J BORGHETTI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fundição Borghetti Ltda. (A J BORGHETTI), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5268/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente A J BORGHETTI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução



Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CERMISSOES, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0340 CAd 1388ª)

13. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Otoclínica Ltda.</u> (HOSP OTOCLINICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Otoclinica Ltda. (HOSP OTOCLINICA), representado nessa Câmara pela America Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 01.04.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0341 CAd 1388ª)

14. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE), representado nessa Câmara pela Cpfl Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 01.04.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento na Liquidação do MCP. (Deliberação 0342 CAd 1388ª)

15. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amitec Indústria e Comércio de Amidos Ltda. (AMITEC)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amitec Indústria e Comércio de Amidos Ltda. (AMITEC), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5269/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AMITEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0343 CAd 1388ª)



16. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BFP Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS), representado nessa Câmara pela Autogestão Energia Ltda. (AUTOGESTAO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 27.03.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0344 CAd 1388ª)

17. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF - Gráfica e Editora Ltda.</u> (BMF)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 02.04.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0345 CAd 1388ª)

18. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S A. (HILEIA BEL)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hileia Industrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA BEL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5186/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HILEIA BEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0346 CAd 1388ª)

19. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Maranata Salineira do Brasil</u> <u>Ltda. (MARANATAPEIXE)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Maranata Salineira do Brasil Ltda (MARANATAPEIXE), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento



de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5177/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MARANATAPEIXE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0347 CAd 1388ª)

20. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brita Pinhal Indústria e</u> Comércio Ltda. (BRITA PINHAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Brita Pinhal Industria e Comércio Ltda. (BRITA PINHAL), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5175/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BRITA PINHAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0348 CAd 1388ª)

21. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Crvr - Riograndense Valorização de Resíduo S.A. (CRVR)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CRVR - Riograndense Valorização de Resíduo S.A. (CRVR), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5207/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CRVR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0349 CAd 1388ª)

22. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arezzo Indústria e Comércio S.A. (AREZZO)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela



Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Arezzo Industria e Comércio S.A. (AREZZO), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5220/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AREZZO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0350 CAd 1388ª)

23. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zdat Teleatendimento e</u> Serviços Ltda. (ZANC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zdat Teleatendimento e Serviços Ltda. (ZANC), representado nessa Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5244/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram o desligamento do agente ZANC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0351 CAd 1388²)

24. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Compass Comercialização S.A. (CPAS GAS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Compass Comercialização S.A. (CPAS GAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5282/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CPAS GASE, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de maio de 2024. (Deliberação 0352 CAd 1388ª)

25. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro dos Trindade S.A. (EOL CERRO TRINDADE)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eólica Cerro Dos Trindade S.A. (EOL CERRO TRINDADE), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), regularizou a inadimplência



apresentada na Contribuição Associativa em 01.04.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0353 CAd 1388ª)

26. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Performance Opalina</u> Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL BOTAFOGO CE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL BOTAFOGO CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5304/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram o desligamento do agente NOVOTEL BOTAFOGO CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0354 CAd 1388ª)

27. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS)</u>

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 27.03.2024; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0355 CAd 1388²)

28. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda - Em Recuperação Judicial (ARTEC), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1385ª reunião, realizada em 11 de março de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.03.2024, na sua 1.385º reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" determinou o desligamento do agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda - Em Recuperação Judicial (ARTEC) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2100/2024; (ii) em 14.03.2024, o agente regularizou a



inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva; e (iii) em 21.03.2024, a ARTEC apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd, os conselheiros, **decidiram** (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela ARTEC; e (b) homologar a suspensão do procedimento de desligamento até a liquidação subsequente para confirmação da adimplência na Liquidação do Mercado de Cruto Prazo - MCP. (Deliberação 0356 CAd 1388ª)

29. <u>Contestação do agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), referente ao Termo de</u> Notificação nº CCEE 3769/2024 — Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Frigorifico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 3769/2024 — Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de dezembro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 19.437,45 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete Reais e quarenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0357 CAd 1388ª)

30. <u>Contestação do agente Eólica Santa Monica Ltda. (EOLICA SANTA MONICA), referente ao Termo de</u> Notificação nº CCEE 3400/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** cancelar a penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE 3400/2024, apurada na contabilização de janeiro de 2024, no valor total de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um Reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista inconsistência sistêmica na apuração da penalidade. (Deliberação 0358 CAd 1388ª)

31. <u>Processo de Recontabilização nº 4971, referente aos agentes Energética Águas da Pedra S./A. (EAPSA), Mineração Dardanelos Ltda. (MINERACAO DARDANELOS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)</u>

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve erro na parametrização do medidor do ponto de medição MTJI--DAC1-01 para o período de setembro de 2022 até fevereiro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros decidiram respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (i) acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Energética Águas da Pedra S./A. (EAPSA), Mineração Dardanelos LTDA. (MINERACAO DARDANELOS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), para que seja recontabilizado o período de setembro de 2022 até fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição MTJI--DAC1-01 referente à usina UHE Dardanelos, de propriedade do agente EAPSA, considerando que todos os meses estão intempestivos; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4971. (Deliberação 0359 CAd 1388ª)

32. Aprovação do Relatório de Asseguração por Controles - CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os



conselheiros **aprovaram** o relatório de asseguração razoável dos auditores independentes sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) dos controles gerais de tecnologia da informação do sistema de contabilização e liquidação Período de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers — PwC, conforme Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0360 CAd 1388ª)

33. Aprovação do Guia de Ética e Conduta da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) alterar a nomenclatura do atual Manual de Conduta para "Guia de Ética e Conduta da CCEE"; e (ii) aprovar os ajustes e atualizações necessárias no documento. (Deliberação 0361 CAd 1388ª)

34. <u>Alteração no período de Afastamento Remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado</u> Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do § 4º, item "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram** o cancelamento do afastamento remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado nos períodos de 11, 12 e 16/04/2024, deliberados na 1382ª reunião do CAd, realizada em 20.02.2024. (Deliberação 0362 CAd 1388ª)

- 35. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** Penalidades Técnicas: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente ADS ER CSIII Termos de Notificação nºs 4856, 4857 e 4853/2024; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: agente BRENTECH Termos de Notificação nºs 4858,4859 e 4860/2025.
- 36. Outros assuntos de interesse da associação
- a) <u>Deliberação da condição de operação balanceada do agente Canaã Geração de Energia Renovável S.A Em Recuperação Judicial (CNAR)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando: (i) as competências do Conselho de Administração da CCEE (CAd CCEE) para "[...] adotar outros critérios e condições para o registro de contratos, incluindo a análise da presença de indícios que elevem os riscos aos agentes no âmbito do MCP", nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, art. 17, inciso III e art. 114 respectivamente; e (ii) o pedido da CNAR de reconsideração dos termos da Deliberação 0750, realizada na 1348º Reunião do CAd CCEE, os conselheiros **decidiram** manter a condição de operação balanceada do agente, tendo em vista que não se alterou a situação fática da Deliberação 0750, realizada na 1348º Reunião do CAd CCEE. (Deliberação 0363 CAd 1388º)



ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
EGS	EGS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	52.177.777/0001-20	Comercializador	01/04/2024	01/04/2024
ANDREALAN	ANDREALAN INDUSTRIA DE NUTRICAO ANIMAL LTDA	03.218.323/0001-44	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
ARTPLAST	ARTPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	06.064.123/0001-72	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
STRAWPLAST	STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.591.442/0001-85	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024



ANEXO II Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PEIXOTO GONCALVES	PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HOSPITAL SANTA MONICA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NC COMUNICACOES	NC COMUNICACOES SA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BUCKMAN	BUCKMAN LABORATORIOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GLOBALPACK FEIRA DE SANTANA	GLOBALPACK DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	EDITORA FTD	EDITORA FTD S A	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	PLASTIWEBER CL	LAURO WEBER & CIA LTDA		PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BMG FOODS	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CORTAG	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KDB FIACAO	TEXTILNOVA FIACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CRS BRANDS	CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO S.A	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PEGER	CEREAIS PEGER LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO CM OLIVEIRA	CM DE OLIVEIRA LTDA	Consumidor Livre	SETE ENERGIA	SETE ENERGIA LTDA
	BUZIOS RESORT	CONDOMINIO BREEZES BUZIOS RESORT	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	GBR	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SCHMITZ	SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CONTINENTAL STONES LTDA	CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CONCREMWOOD	CONCREM INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	MUTUMILK	LATICINIOS MUTUMILK LTDA.	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	THERASKIN	THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FUMACENSE ALIMENTOS	FUMACENSE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ZMM CONSUMIDOR LIVRE	ZONA DA MATA MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	-	-
	METALFIXO	METALFIXO FIXADORES DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CORINA	MOINHO CORINA ALIMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA



ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	HR LAMINADOS	HRM INDUSTRIA DE MOVEIS EM MDF E MDP LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BLOCO IND CER	BLOCO INDUSTRIA CERAMICA SA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CERAMICA MINAS CL	INDUSTRIA CERAMICA MINAS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COMERCIAL SAN FRANCISCO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	METALGAVA	METALGAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	TERVAP	TERVAP-PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GRAN CAST MATRIZ CE SE	GRANITOS CASTELO SERRARIA LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	PIRAMIDE SHOPPING	CPL CONSTRUTORA PIRAMIDE LIMITADA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIRIGUI FIXADORES	BIRIGUI FIXADORES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TFL DO BRASIL	TFL DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SIDER CATARINENSE	SIDERURGICA CATARINENSE LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	YAMADA MATRIZ	Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	RECICLAGEM CE	M P NOBRE RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEL LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GLOBALPACK	GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	COAGRIL	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	SD DIVINOPOLIS	SD SIDERURGICA DIVINOPOLIS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DELP	DELP ENGENHARIA MECANICA S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	ALFA IND ALIMENTICIA	INDUSTRIA ALIMENTICIA ALFA LTDA	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KILBRA	KILBRA TRADING EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ULTRASOM	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	SDB ALIMENTOS	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	ICN	ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A	Consumidor Livre	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	TIMACAGRO RG	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SAFRAS AGROINDUSTRIA	SAFRAS AGROINDUSTRIA S/A	Consumidor Livre	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	PASSEIO DAS AGUAS	CONDOMINIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	LATCO	LATICINIOS LATCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	LIEBHERR	LIEBHERR BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGUAS NEGRAS PAPEL	AGUAS NEGRAS SA INDUSTRIA DE PAPEL	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
ALEXANDRE	SUPERMERCADO FLUMINENSE	SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
RAMOS PEIXOTO	COMERC POWER	COMERC POWER TRADING LTDA	Comercializador	-	-
	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A	Gerador	-	-
	FITAS FLAX	FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	PARK EUROPEU	SHOPPING PARK EUROPEU S/A	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BRASIPACK	BRASIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	FECULARIA LOANDA	FECULARIA LOANDA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CARBOMIL	CARBOMIL QUIMICA S A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BARRETOS COUNTRY	BARRETOS COUNTRY THERMAS PARK LTDA	Consumidor Especial	-	-
	FAZENDAO AGRONEGOCIO CARIRI	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SUPERFINE	SUPERFINE STEEL ACOS INOXIDAVEIS LTDA	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CRISTAL PACK	PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CALMAP	CALMAP INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.



ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	HOTÉIS ARAM	MG ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	BOURBON	EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I	Consumidor Especial	ENERCONSULT	ENERCONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	SAMARIA RACOES	SAMARIA RACOES E NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	TIMAC AL	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GREENPLAC	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	TARGA	TARGA MEDICAL S.A.	Consumidor Especial	ESCE	JUPTER ENERGY GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RWC DO BRASIL	VITTORIA CIMENTOS S/A	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	UNIMED CE	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Consumidor Especial	ESCE	JUPTER ENERGY GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CONEXAO MARITIMA	CONEXAO MARITIMA - SERVICOS LOGISTICOS S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
ALEXANDRE	BURITI COMERCIO DE CARNES	BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
RAMOS PEIXOTO	ABAUNA LIVRE	ABAUNA - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE POLIPROPILENO LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BOVMEAT CARNES	BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	MINERA BARROSO	MINERACAO BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TREICHEL ALIMENTOS	INDUSTRIA DE ALIMENTOS TREICHEL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PIERINI	PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ROSSINE	ROSSINE BARBOSA CARTAXO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	RUMOBRAS	RUMOBRAS AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	VIQUA	VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	FRASQUIM	FRASQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TELEFRANGO	SUPERMERCADO TELEFRANGO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	B PRINT	B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DUCOCO ES	DUCOCO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	MATA NORTE	MATA NORTE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NOVO METAIS	NOVOS METAIS LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TELEVISAO CENTRO AMERICA	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TERMO ACO	TERMO ACO TRATAMENTOS TERMICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALSAF	METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ARTECOLA QUIMICA SA	ARTECOLA QUIMICA S. A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	GRANJA DIAMANTINO	GRANJA DIAMANTINO LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MARANGONI	MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	POLISTAMPO	POLISTAMPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	MAGNO PECAS	MAGNO PECAS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LATICINIOS SANTA MONICA	LATICINIOS SANTA MONICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SANTOS SUPERMERCADOS	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	COTTONBABY	HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COLEGIO SANTA CECILIA	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	TINTAS VELOZ	VELOZ QUIMICA DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	CALCARIO RIO VERDE	CALCARIO RIO VERDE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SUPERPESA	SUPERPESA TRANSPORTES, PROJETOS E FABRICACAO S.A.	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PORTOFINO	PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SEAN COUROS	SEAN COUROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MULTBEEF	MULT BEEF COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LÍDERO	LIDERO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SUPERFLEX PNEUS ESP	SUPERFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MENGATTO	N.B.MENGATTO & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	WILLTEC IND E COM	WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	-	-



ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE	FRIG VALE DA CONQUISTA CL	FRIGORIFICO VALE DA CONQUISTA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
OLIVEIRA PORTO	MAXIBOM	MAXIBOM ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes — Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS	CEU AZUL	GERACAO CEU AZUL S.A.	Produtor Independente	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
PEIXOTO	RBE	RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	-	-

- (i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.
- (ii) Sumário da 1388ª publicado em 03 de abril de 2024.